

LEI N.º 1.982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Rural no âmbito do Município e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal adotará como diretriz para a promoção do desenvolvimento de áreas rurais ainda não adequadamente exploradas, a implantação e reformulação de núcleos produtores, que atuarão como pólos de influência técnica na exploração agropecuária.

Parágrafo único. A fim de que o desenvolvimento dessas áreas se processe harmonicamente, os programas a serem executados objetivarão integrar os diversos projetos agropecuários aos de implantação de infra-estruturas econômicas e sociais.

Art. 2º Para dotar o Executivo de recursos necessários à execução de Programas e Projetos integrados, fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural, que se constituirá:

I - do produto da alienação das terras devolutas do Município de Unaí; e

II - das verbas que vierem a ser consignadas no orçamento municipal ao Fundo.

Art. 3º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nos termos e condições a serem fixados pelo Governo Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo, observados os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei, serão destinados a atender aos projetos específicos, previamente aprovados, incumbindo o controle de sua execução à administradora do Fundo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal